



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Bom, Limitada.
Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Limitada.
Ambientes Planejados, Limitada.
Best Brands, Limitada.
Bibalt Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada.
Cambota de Luabo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Camoss Technology, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Complexo Multifuncional Andrea's, Limitada.
Cooperativa Agropecuaria Lamukani.(CAPL).
DLT Transport, Limitada.
ECCO Tecnologias & Prestação de Serviços, Limitada.
Enjoymoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FAM - Facility Management, Limitada.
FJ Consultoria & Serviços, Limitada.
Green Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IMO-Mecop Importação Exportação, Limitada.
Impacto Sabores, Limitada.
JB ASCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.
João Baptista Eusébio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khautela Stúdio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M2 Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mac Multi-services, Limitada.
Mahujo Investments, Limitada.
MOVAFLEX, Limitada
Mozac Serviços, Limitada.
Mozambique Property, Limitada.
MQ.Consultores Auditores e Fiscalidade, Limitada.
Muanalabo Minerais, Limitada.
Negotium Source Resources, Limitada.
NELGEST, Limitada .

NELGEST, Limitada.
Prestígio, Limitada.
RK Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SERIGRAF, Limitada.
SKS Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supermercado Sol, Limitada.
Tabacaria Bissmillah – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada.
Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada.
Televentas, Limitada.
Texlom, SARL
TFE Mozambica, Limitada.
The Make Up Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transfreight & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vale Evate Moçambique, Limitada.
Wise Tech Builders, Limitada.
YUNI'S, Limitada.
2M Engenharia Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Michel Boaventura de Oliveira Matola, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lucca Enzo de Oliveira Matola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Aparaca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 7767L, válida até 16 de Setembro de 2024 para água-marinha, berilo, Morganite, ouro e turmalina, no distrito de Barue, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 00,00"	33° 15' 00,00"
2	- 17° 45' 00,00"	33° 11' 30,00"
3	- 17° 43' 40,00"	33° 11' 30,00"
4	- 17° 43' 40,00"	33° 07' 50,00"
5	- 17° 41' 50,00"	33° 07' 50,00"
6	- 17° 41' 50,00"	33° 11' 30,00"
7	- 17° 40' 20,00"	33° 11' 30,00"
8	- 17° 40' 20,00"	33° 15' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Outubro de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Abril de 2017, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company VI, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8454L, válida até 26 de Abril de 2022 para grafite, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 38' 00,00"	40° 22' 20,00"
2	- 13° 38' 00,00"	40° 26' 50,00"
3	- 13° 39' 10,00"	40° 26' 50,00"
4	- 13° 39' 10,00"	40° 27' 10,00"
5	- 13° 49' 40,00"	40° 27' 10,00"
6	- 13° 49' 40,00"	40° 22' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Junho de 2020.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Bom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338304, uma entidade denominada Agro Bom, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson dos Santos Dias, solteiro, maior, natural de Viseu-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00014005S, emitido aos 18 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Emilia Daússe, n.º 932, cidade de Maputo;

Carlota Fabião Boa, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010065980B, emitido aos 29 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro T3, Q. n.º 12, representada neste acto pelo seu procurador José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emilia Daússe, n.º 932, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010228514M, emitido aos 1 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, conforme

a procuração passada pelo Terceiro Cartório Notarial de Maputo, no dia catorze de Janeiro de 2020, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agro Bom, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Mulotane-Bile, posto administrativo de Matola-Rio distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidade pública ou privada legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção e comercialização de produtos agro-pecuária;
- Transporte e turismo;
- Processamento de produtos agro-pecuária;
- Produção de avicultura, sicultura, apicultura, siminocultura, cuinocultura, bovino, caprino e aquacultura;
- Exploração faunística;
- Fomento de cultura agrícola;
- Construção civil e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital social

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social:

- a) Nelson dos Santos Dias, com uma quota de 98.000, 00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social;
- b) Carlota Fabião Boa, com uma quota de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente á 51% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios-gerentes, Carlota Fabião Boa e Nelson dos Santos Dias.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferido os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios. A sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Das disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos Omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas setenta e setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número 1.081-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária Superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de doze de Junho de dois mil e vinte, os sócios procedem o aumento do capital social de cem mil meticais para trezentos mil meticais, corresponde a um aumento no valor global de duzentos mil meticais, mediante entradas em dinheiro.

Que por força do aumento do capital social, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio António Albano Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Ermenegildo Eduardo José Guilaze.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo 22 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambientes Planejados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336735, uma entidade denominada Ambientes Planejados, Limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Fábio Bibi Mahomede Abubacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027288N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2015, com o NUIT 101715698, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2549, 6.º andar, flat 2, cidade de Maputo;

Tânia Lídia Penetra Libom, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017186A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Julho de 2015, com o NUIT 101715825, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2549, 6.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ambientes Planejados, Limitada. É uma sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro de KaMaxaquene, rua da Resistência n.º 2387, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da Sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e exportação de bens e serviços;
- b) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização, climatização, decoração e outros relacionados;
- c) Construção civil, obras públicas e habitação;
- d) Serviços de serralharia, carpintaria, estufaria, cortinados, decoração de interiores e outros relacionados;
- l) Prestação de serviços, comércio ou indústria;
- e) Representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique, de marcas, patentes, mercadorias ou produtos.

Dois) E poderá, exercer outras actividades comerciais ou industriais dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e fica constituído por duas quotas, uma de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente ao sócio Fábio Bibi Mahomede Abubacar, outra de 11.000,00MT (onze mil meticais) pertencente à sócia Tânia Lídia Penetra Libom.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre do consentimento da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos, obriga-se a solicitar por escrito o respectivo consentimento à sociedade, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições de pagamento oferecidos e a data da realização da pretendida transação.

ARTIGO SEXTO

(Administração formas de obrigar a sociedade)

Um) Até a deliberação da assembleia geral, ficam nomeados gerente e subgerente os senhores Tânia Lídia Penetra Libom e Fábio Bibi Mahomede Abubacar, respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios Fábio Bibi Mahomede Abubacar e Tânia Lídia Penetra Libom, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Junho 2020. — Técnico, *Ilegível*.

**Best Brands, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento trinta e cinco a folhas cento trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Best Brands Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Best Brands, Limitada, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial por quotas regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Representação de marcas e de empresas no território nacional ou regional;

b) Importação, exportação, distribuição e comercialização de todo o tipo de viaturas, motorizadas, bicicletas, tractores, equipamento agrícola, geradores, equipamento de movimentação de terras e outros usados na indústria mineira e ou na construção civil com respectivos componentes e acessórios;

c) Importação, exportação, distribuição e comercialização de todo o tipo de pneus e camaras de ar para viaturas, motorizadas, bicicletas, tractores, equipamento agrícola, equipamento de movimentação de terras e outros usados na indústria mineira e ou na construção civil com respectivos componentes e acessórios;

d) Importação, distribuição e comercialização de material eléctrico e eletrodomésticos, incluindo telefones, computadores, ventoinhas, ar-condicionados, televisores, fogões, geleiras, aparelhos e acessórios diversos, incluindo material eléctrico para instalações diversas e afins;

e) Importação, distribuição e comercialização de moto-bombas, equipamentos de tubagem e tratamento de água, incluindo filtros e outros;

f) Operação de oficinas de assistência e manutenção técnica de todo o tipo de viaturas, motorizadas, bicicletas, tractores, equipamento agrícola, geradores, equipamento de movimentação de terras e outros usados na indústria mineira e ou na construção civil;

g) Conversão de viaturas para o uso do gás natural veicular e serviços afins;

h) Assistência técnica a equipamento do gás natural veicular;

i) Prestação de serviço de assistência na estrada, incluindo mas não limitado a pronto-socorro e reboque de viaturas;

j) Prestação de serviços em qualquer local do território nacional, podendo ainda importar ou exportar tecnologia e equipamentos conforme sua conveniência;

k) Prestação de serviços e consultoria na área de equipamentos agrícolas, técnico e industriais;

l) Estabelecer parcerias público privadas ou celebrar qualquer acordo com o governo ou autoridades competentes, municípios ou outros órgãos locais, ou com quaisquer corporações, ou sociedade, ou pessoas que tenham objectos

similares ou benéficas para a sociedade e obter de tais governos e autoridades os direitos e privilégios necessários para a execução dos seus objectivos;

- m) Inspeção e teste de veículos e equipamentos;
- n) Organização de leilões de viaturas e ou equipamentos diversos;
- o) Obter qualquer ordem provisória ou definitiva, pela legislação ou outra forma que permita à sociedade praticar suas actividades, ou efectuar qualquer alteração à constituição da sociedade, ou para qualquer outro fim que pareça conveniente ou opor-se a qualquer procedimento ou requerimentos passíveis de, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da sociedade;
- p) Proceder à intermediação para a compra e venda de viaturas ou equipamentos diversos incluindo seus acessórios e peças sobressalentes;
- q) Importação, compra e venda de material eléctrico diverso, materiais de construção civil, mobiliários metálicos ou madeira para escritórios, habitação ou fins comerciais e afins;
- r) Importação, compra e venda de bens decorativos diversos;
- s) Comércio geral para várias categorias de acordo com as categorias específicas;
- t) Alocar ou atribuir em espécie aos sócios ou aos órgãos sociais quaisquer bens da sociedade ou aplicação das suas receitas conforme deliberado em assembleia geral e demais procedimentos internos;
- u) Envolver e apoiar iniciativas locais e o envolvimento das comunidades locais em actividades sociais e do desenvolvimento dos locais na promoção do uso de tecnologias modernas para maior produção e produtividade;
- v) Desenvolver e praticar quaisquer outras actividades para as quais a sociedade obtenha a respectiva licença ou autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em numerário e dividido em três quotas como abaixo indicado:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% dos capitais da sociedade, pertencente a Nuno de Jesus Fernando;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% dos capitais da sociedade, pertencente a Fazila Amade Dauto;
- c) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% dos capitais da sociedade, pertencente a Denis das Neves Nordine Cajada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação nas condições estabelecidas em assembleia geral por maioria absoluta de votos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das quotas)

As quotas da sociedade são livremente transmissíveis entre sócios ou terceiros mediante escritura pública a celebrar para o efeito, devendo desta comunicar à sociedade no prazo máximo de 10 dias.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

No âmbito do presente estatuto constituem órgãos da sociedade nomeadamente:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e,
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e vompentências)

No âmbito do presente estatuto, compete a assembleia geral deliberar sobre assuntos que constituem o objecto da sociedade nomeadamente:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço e contas, e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e parecer do conselho fiscal;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade; e
- i) As que não estejam, por disposição

legal ou estatutária, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Participação dos sócios na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral, discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

Dois) É facultado ao sócio ser representado na assembleia geral, por um mandatário, podendo ser um outro sócio ou administrador da sociedade, desde que constituído por uma procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos respectivos poderes conferidos.

Três) Não obstante, o sócio também pode ser representado pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, devendo para o efeito comunicar por escrito ao presidente da mesa com pelo menos um dia de antecedência à data da reunião e justificar a sua ausência.

Quatro) O representante do sócio ausente, deve comparecer às reuniões da assembleia geral, quando for convocado pelo presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Restrição ao voto por conflito de interesse)

O sócio que se encontrar em conflito com a sociedade em relação à matéria objecto da deliberação deve comunicá-lo voluntariamente e não pode exercer o seu direito a voto, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem pode representar outro sócio nessa votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- d) deliberar sobre outros assuntos para que tenham sido convocados.

Dois) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propostas de acções de responsabilização contra administradores e sobre a destituição daqueles mesmo quando a matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do

conselho fiscal ou do fiscal único ou de sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa através de um dos jornais de grande circulação no país, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É facultada à sociedade a substituição das publicações por expedição de cartas dirigidas aos sócios com mesma antecedência.

Três) Se o presidente da mesa não convocar uma assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração ou conselho fiscal, ou os sócios que tenham requerido, convocá-la directamente desde que cumpram toda a formalidade prevista nos estatutos.

Quatro) As reuniões efectuam-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Quatro) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, ou ainda, nos casos mencionados no número três do presente artigo, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do conselho fiscal ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

Cinco) Não se considera convocada, a assembleia geral cujo aviso convocatório não seja assinado por quem tenha competência para o efeito, ou não contenha data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Seis) No fim da reunião da assembleia geral, elabora-se uma acta a qual deve ser assinada pelo presidente e secretário da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Registo de presenças)

Os sócios que comparecerem à assembleia geral, devem assinar o registo de presenças, identificando-se e indicando o nome, numero de telefone actualizado, endereço electrónico e outros dados considerados relevantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um número máximo de três administradores eleitos em assembleia geral podendo estes ser sócios ou outros indivíduos alheios à sociedade indicados pelos sócios, e eleitos para mandatos de quatro anos a contar a partir da data da tomada de posse e podendo o mandato de cada administrador ser renovado mediante aprovação expressa nesse sentido pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido preferencialmente pelo sócio que detiver o maior quota absoluta na sociedade. Para este efeito, querendo, dois ou mais sócios poderão se unir para que suas quotas possam determinar quem o presidente.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais sócios com o mesmo nível de quotas correspondente ao sócio com a maior quota, estes nomearão um de entre si para presidir o conselho de administração.

Quatro) As actas do conselho de administração serão elaboradas após cada sessão e deverão ser assinadas por todos administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a Sociedade e representá-la em juízo e fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios ou às intervenções do conselho fiscal.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer matéria da sociedade designadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- c) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais pela sociedade;
- d) Abertura ou encerramento de contas bancárias e de estabelecimentos;
- e) Modificação na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Proposta de projecto de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- h) Estabelecimento ou cessão de cooperação com outras sociedades;
- i) Elaboração de propostas de mudança da sede, aumento do capital, etc.
- j) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou fiscal único, o qual é composto por um máximo de três membros.

Dois) As funções do conselho fiscal são indelegáveis e se estendem até a primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) Os membros do conselho fiscal ou fiscal único da sociedade são automaticamente reeleitos, salvo se houver indicação de vontade em contrário por qualquer das partes em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do conselho fiscal ou fiscal único)

Um) Compete ao conselho fiscal ou Fiscal único, nomeadamente:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições durante a liquidação da sociedade.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por elas recebidos em garantia, depósito ou qualquer outro título.

Três) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de administração, quando este órgão deliberar sobre assunto em que deve opinar. Nas reuniões assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Impedimentos)

Um) Não podem ser membros do conselho fiscal:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro do conselho fiscal;
- c) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao segundo grau, inclusive das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

Dois) A existência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior, importa a automaticamente a caducidade da designação.

Três) Em caso de impedimento de participação de um ou mais sócios na vida da sociedade, ou a ausência injustificada de qualquer sócio por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, pressupõe abandono do mesmo de participar na vida activa da sociedade e por consequência, por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade requerer a sua exclusão mandando avaliar sua quota e procedendo à liquidação de tal valor ou ao depósito do mesmo em fiel depositário a indicar pelo Tribunal. Ocorrendo exclusão do sócio, a quota adquirida pela sociedade será redistribuída pelos restantes sócios na proporção das suas quotas à data da sua efectivação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica devidamente obrigada mediante qualquer combinação de duas assinaturas de entre:

- a) O director executivo e um dos Administradores; ou
- b) Quaisquer dois administradores.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director executivo, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação de sócios com caracter de pessoa colectiva)

Qualquer sociedade, desde que seja sócio, pode ser eleita para os órgãos sociais da sociedade, situação em que um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado na sede da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro dois mil e vinte.
— A Notária, *Ilegível*.



Bibalt Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos trinta e três mil novecentos e catorze, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bibalt Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Bruno Miguel Constantino Ramos, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, filho de Baltazar António Gama Ramos e de Carla Manuela Constantino, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058840M, emitido aos 6 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Bibalt Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Principal, cidade Alta, talhão n.º16, Loja 2, bairro Bloco 1, na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de:

- a) Materiais de construção, inertes, ferragens ferramentas;
- b) Máquinas e equipamentos em geral;
- c) Gases especiais, doméstico acessórios;
- d) Produtos de higiene profissional;
- e) Óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- f) Prestação de serviços de entregas ao domicilio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades não prevista no número anterior, desde que as mesmas sejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Bruno Miguel Constantino Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos ou outras formas de associações.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Bruno

Miguel Constantino Ramos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem a prévia autorização do sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo caso omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 10 de Junho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Cambota de Luabo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340856, uma entidade denominada Cambota de Luabo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Harry Pedro Saene Henriques, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038124J, de cinco de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 44, casa n.º 44, na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cambota de Luabo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo actividade de prestação de serviços na area de veiculos automoveis, diagnostico, reparação e manutenção de veiculos automoveis ligeiros e pesados, consultoria em actividades relacionados, gestão de frotas, manuseamento de equipamentos e máquinas pesadas, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados ás empresas não especificados, comércio por grosso e a retalho de peças e sobressalentes, importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única do sócio Harry Pedro Saene Henriques, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Harry Pedro Saene Henriques.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Camoss Technology, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339823, uma entidade denominada Camoss Technology, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Amosse Matlombe, maior, casado,, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319654J, emitido aos 8 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria e serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPITULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Camoss Technology, Consultoria e

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CT - Consultoria e Serviços Soc. Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 2146, na província de Maputo, bairro de Infulene A, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Consultoria de informática;
- b) Montagem e manutenção de redes de computadores;
- c) Fornecimentos de *software* e *Hardware*;
- d) Prestação de serviços na área de informática;
- e) Auditoria de informática;
- f) Assistência informática e serviços;
- g) Programação e análise de sistemas;
- h) Técnicas forenses;
- i) Serviços de *internet*;
- j) Vendas de material informático, escritório e de papelaria;
- k) Importação de material informático, elétrico, escritório e de papelaria.

Dois) A sociedade poderá ter como actividades secundárias as seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção e reabilitação de casas;
- c) Serviço de limpezas geral;
- d) Comércio a grosso de produtos N,E;
- e) Comércio a grosso de materiais de construções Civil, carpintaria, serralharia e artigos para uso doméstico;
- f) Comércio a grosso de material elétrico;
- g) Comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Celso Amosse Matlombe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPITULO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio único Celso Amosse Matlombe, ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos Especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Multifuncional Andrea's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 212-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momedo Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Complexo Multifuncional Andrea's, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Multifuncional Andrea's, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Venhene, distrito de Chonguene – Sede, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Restauração;
- b) Pousada;
- c) Mercearia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais de 50% cada um, equivalentes a 100% do capital social, pertencentes aos sócios Dino Mariano Lopes e Andrea Dino Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dino Mariano Lopes, que assume desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador de forma individual, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, pelo administrador.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

O Notário Superior, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuaria Lamukani. (CAPL)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e vinte, exarrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove, do Livro de Notas para escrituras diversas número vinte e dois, foi constituída entre:

Pedro Fernando Dias, solteiro, natural de Dondo e residente na rua da Mesquita,

quarteirão 8, casa n.º 165, Matola, cidade da Matola, Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098197P, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação na qualidade de procurador de Ricardo Lucas Jose Maria, casado, natural da Matola, residente na casa n.º 1654, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897692C, emitido aos nove de Dezembro de dois mil dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, face a procuração de doze de Maio de dois mil e vinte, outorgada e assinada perante mim neste balcão, com poderes suficientes para este acto;

Lili Serafina Jose Dias, casada, natural de Beira e residente no quarteirão 25, casa n.º 156, Matola, cidade da Matola, Matola F, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100137670C, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Leonor Fernando Augusto Dias Tamele, casada, natural de Tica- Nhamatanda e residente no quarteirão 7, casa n.º 31, Matola, cidade da Matola, Matola J, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101094565J, emitido aos três de Janeiro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Fidelia Ana Jalasse, casada, natural de Matola e residente no quarteirão 1, casa n.º 56, Matola, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295712A, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Fernando Pedro Jose Dias, casado, natural da Beira, e residente no Condomínio dos Professores, casa n.º 23, Boane, Beluluane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427399N, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Miguel de Amarildo Alexandre Tomas Jeque, solteiro, maior, natural da Beira, e residente no quarteirão 7, casa n.º 48, Matola, cidade da Matola, Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643728B, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Joselma Otilia Jose Bila, solteira, maior, natural de Maputo e residente na rua Estacio Dias, n.º 210, R/C, Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102826947P, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Simão Bruno Muhai, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua Estacio Dias, n.º 238, R/C, Alto-Mae, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade no 110100639563B, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Anilencia Rosinha da Ligia Tembe Coelho, casada, natural de Maputo e residente na Av. Maguiguana, n.º 1758 R/C, Maputo, Distrito Municipal 1, Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479598A, emitido aos seis de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Luis Inácio Dias Chitungo, casado, natural da cidade da Beira, residente na Av. das Indústrias, quarteirão 9, casa n.º 76, cidade da Matola, Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037053M, emitido aos um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Alcides Francisco Manjate, casado, natural da cidade de Quelimane, residente na Av. da Mesquita, quarteirão 08, casa n.º 80, Matola, cidade da Matola, Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870521S, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, que outorga neste acto por si e em representação na qualidade de procurador de Augusto Sabado Dias, casado, natural da cidade de Chimoió, e residente no quarteirão 4, casa n.º 712, Matola, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010086220S, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, face a procuração de doze de Maio de dois mil e vinte, outorgada e assinada neste balcão perante mim, com poderes suficientes para este acto; e

Salvador Jaime Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 43, Matola, cidade da Matola, Vale do Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010102423594S, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola.

Tudo o que não foi mencionado com alterado, continua em vigor a constante no pacto social, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 10132918, que se rege pela clausulas constants dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza jurídica

Um) É constituída a sociedade comercial sob forma de Cooperativa Empresarial, denominada Cooperativa Agropecuaria Lamukani. (CAPL).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agrícolas, comercialização agrícola, fomento pecuário, pequenas industrias transformadoras e outras actividades conexas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com seu objecto social, e ao exercício de outras actividades complementares e sendo deliberadas pela assembleia geral e permitidas por lei.

Três) A cooperativa poderá participar em outras sociedades bem como exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto para cujo exercício reúna condições requeridas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TRÊS

Titulos

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT, correspondente a soma de quotas iguais de cinco mil meticais dos 15 membros fundadores.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos associados, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

Administração, gestão e forma vinculação

Um) A gerência da cooperativa é realizada pelo Conselho de Direcção, o qual tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) Os membros da cooperativa exercem em conjunto os poderes de representação, porém pelos negócios jurídicos concluídos a cooperativa será obrigada pela assinatura conjunta do presidente e de dois membros do Conselho de Direcção. Sendo um deles tesoureiro nomeadamente:

Três) Conselho de Direcção:

a) Pedro Fernando Dias –Presidente

b) Lilia Agostinho Dias Sitole –Secretária;
c) Luis Inacio Dias Chitunco –Tesoureiro;
d) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os respectivos limites.

Quatro) Assembleia Geral:

I) Mesa da Assembleia Geral:

a) Presidente-Ricardo Lucas José Maria;
b) Vice presidente-Salvador Tembe;
c) Primeiro vogal-Suzete Dias Maria;
d) Segundo vogal-Alcides Manjate.

II) Conselho fiscal:

a) Presidente- Augusto Sabado Dias;
b) Vogal –Fernando Pedro Jose Dias.

ARTIGO CINCO

(Duração de mandato)

A duração dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO SEIS

(Responsabilidade dos membros da cooperativa)

A responsabilidade de cada membro da Cooperativa é limitada ao montante do capital que tenha subscrito.

ARTIGO SETE

(Remunerações)

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativas podem receber as remunerações que lhe forem fixadas pela assembleia.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, das receitas, reservas e distribuição dos excedentes

ARTIGO OITO

Receitas

São receitas da Cooperativa:

a) Resultado da sua actividade;
b) Rendimento dos seus bens;
c) Donativos e subsidios não reembolsáveis;
d) Qualquer outras não impedidas por lei nem contrários aos presentes estatuto.

ARTIGO NONE

(Reservas)

Um) São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios de liquidos e

disponíveis. Revertem para a reserva legal, o mínimo de dez por cento dos excedentes anuais líquido.

- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros

ARTIGO DEZ

(Aplicação dos exedentes)

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituição da reserva legal reverterão dez por cento até completar montante igual ao do capital da Cooperativa;
- b) Uma percentagem que Assembleia Geral poderá fixar, nunca superior a dez por cento, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, serão para a remuneração dos títulos de capital;
- c) O remanescente poderá ser rateado pelas secções na proporção em que para ele contribuírem com posterior retorno aos cooperadores na proporção do valor das operações realizadas por cada um ou cada uma das secções;
- d) Todas outras reservas serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis no presente contrato social vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Matola 25 de Maio de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

DLT Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DLT Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 101262855, entre:

Dalton Daniel Jemusse, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Garcia Horta, bairro de Matacuane;

Teresa Gilda da Paz Mwia, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Garcia Horta, bairro de Matacuane;

Teónas Cleyton Daniel Jemusse, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Garcia Horta, bairro de Matacuane; Dalton Daniel Jemusse Júnior, menor, natural da Beira, de nacionalidade

moçambicana, residente da rua Garcia Horta, bairro de Matacuane; Lúrya Teresa Daniel Jemusse, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Garcia Horta, bairro de Matacuane, É criada a presente sociedade nos termos do artigo 90 que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de DLT Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é transporte de cargas diversas dentro ou fora de contentores;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares, elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica, consultoria em construção civil;
- c) Logística;
- d) Prestação de serviços de cópias e informática;
- e) Estiva e limpeza;
- f) Recursos humanos;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Dalton Daniel Jemusse, com uma quota de setenta por cento, correspondente à 70.000,00MT (setenta mil meticais);
- b) Teresa Gilda da Paz Mwia, com uma quota de quinze por cento, correspondente à 15.000,00MT (quinze mil meticais);
- c) Teónas Cleyton Daniel Jemusse, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- d) Dalton Daniel Jemusse Júnior, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- e) Lúrya Teresa Daniel Jemusse, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Dalton Daniel Jemusse e Teresa Gilda da Paz Mwia.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente Dalton Daniel Jemusse que detém a maior parte da quota.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ecco Tecnologias & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100825503, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecco Tecnologias & Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Terciano Filipe Gabriel, natural da Vila de Marrupa, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308984N, emitido a 9 de Junho de 2016, pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, residente na cidade de nampula, na Avenida 25 de Setembro, flat 34, 2.º andar esquerdo;

Bonifácio Filipe Gabriel, natural da Vila de Marrupa, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102423849M, emitido a 18 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ecco Tecnologias & Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência informática;
- b) Prestação de serviços múltiplos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei desde que se delibere e obtenha as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação de assembleia-geral a sociedade poderá aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se com as a outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação, sócios e respectivas quotas – partes sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Terciano Filipe Gabriel;
- b) Um quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento do capital social), pertencente a sócio Bonifácio Filipe Gabriel, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) a administração e a representação da sociedade, activa ou passivamente, em juiz ou fora dela fica a cargo dos sócios Terciano Filipe Gabriel e Bonifácio Filipe Gabriel, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a intervenção de dois administradores.

Nampula, 9 de Junho de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Enjoymoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101018091, a sociedade Enjoymoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Enjoymoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a vontade comercial da sociedade e deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Enjoymoz, Lda, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Lojas, farmácias e armazéns *online*;
- b) Comércio e confecção de artigos de vestuário;
- c) Fabrico e comércio de objectos de artes;
- d) Comércio de artigos artísticos e decorativos;
- e) Comércio de utensílios domésticos, de artigos de desporto, de artigos eléctricos e electrónicos e de outros próprios de lojas de departamentos;
- f) Fabrico e comercialização de pregos e derivados;
- g) A importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores;
- h) Prestação de serviços de agenciamento de viagens, operadoras de turismo e outros serviços similares;
- i) Prestação de serviços de agenciamento de obras de construção, manutenção e imobiliária;
- j) Participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a 100% de quotas e pertencente ao sócio único Cremildo Clemente Massona, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 5 de Março de 2014, residente na cidade de Maputo, com NUIT 104655483.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Cremildo Clemente Massona, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2020. — O Conservado, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

FAM – Facility Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334236, uma entidade denominada FAM – Facility Management, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os senhores:

Stélio Luís Macamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Luís Jossefa Macamo e de Delfina Fabião Tovele, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104846336J, residente em Maputo, Bairro Matola - C, Q. 12, rua Fernando Pessoa, casa n.º 72;

Luisa Besse Zacarias Mabote, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, filha de Zacarias Fanuel Mabote e de Rute Marcos Chiconela Mabote, titular Bilhete de Identidade n.º 100101643676I, residente em Maputo, bairro Matola - C, Q. 19, casa n.º 175.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se FAM – Facility Management, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, limpeza geral em edifícios, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, controlo de pragas, plantação e manutenção de jardins, montagem e reparação de ar condicionados, gestão de acampamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede Malhangalene, rua António de Carvalho, n.º 67; podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital asocial)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a duas somas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil

meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Luis Macamo; e

- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Luisa Besse Zacarias Mabote.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do sócio Stélio Luís Macamo, que desde já figura como director-geral.

Dois) Em nenhum caso poderá o director-geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FJ Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295265, uma entidade denominada FJ Consultoria & Serviços, Limitada.

Fenias Jeremias, solteiro, natural da matola, residente na cidade de matola no bairro Tsalala, Q. 6, casa n.º 545, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478447F, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pelos Serviços Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FJ Consultoria & Serviços, Limitada, e tem sede na cidade da Matola, bairro Tsalala, Q. 6, casa n.º 545. A sociedade pode abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro por libertação de assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto despacho aduaneiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30,000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota, equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

O socio poderá fazer suprimentos á sociedade nos termos de condição a serem fixados pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo Fenias Jeremias, que fica desde já nomeado presidente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Green Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Green Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101302075, entre Jorge Dofa Felisberto Chabuca, solteiro, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, e residente na Passagem de Nível, bairro da Manga, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas comercial nos termos do artigo 90, que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Green Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, na zona de 38, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Manutenção e reparação de equipamentos mecânicos e electrónicos;
- c) *Procurment.*

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Jorge Dofa Felisberto Chabuca, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Maio de 2020. — A Conservadora,
Ilegível.

IMO – Mecop Importação Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340791, uma entidade denominada IMO-Mecop Importação Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Manuel Vicente Sobral, divorciado, natural de Nampula, nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Chokwe, portador do Passaporte n.º C683308, emitido em Portugal aos 8 de Janeiro de 2018;

Segundo. Samuele Tomassini, solteiro, natural de Itália, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º YA1330474, emitido na Itália, aos 17 de Julho de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IMO-Mecop Importação Exportação, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Carlos da Silva, n.º 2252, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a manutenção, construção e reabilitação de imóveis, actividades de limpeza, aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil, sistemas de segurança, manutenção e venda de extintores, demolição e preparação dos locais de construção, comércio a retalho de outros bens de consumo e comércio de extintores, actividade de acabamentos em edifícios, construção de edifícios, instalação de canalizações, de climatização, instalações eléctricas, aluguer de equipamentos de construção e de demolição com operador e outras obras especializadas de construção e outras actividades conexas.

Dois) A actividade de imobiliária, bombas de combustível, gaz, comércio a retalho de géneros alimentícios, calçado, roupa, material informático, televisores e produtos similares estabelecimento especializado e outras actividades congéneres sujeita a autorização prévia com importação exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de um milhão de meticais, sendo que quinhentos mil meticais correspondente a 50%, pertencente ao sócio Alexandre Manuel Vicente Sobral e quinhentos mil meticais, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Samuele Tomassini.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada,

apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos da administração fica a cargo do sócio Alexandre Manuel Vicente Sobral.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Impacto Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335097, uma entidade denominada Impacto Sabores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100152430J, emitido a 30 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, flat 25, bairro do Alto Maé, em Maputo, que outorga por si; e

Segundo: Carla Florinda Pires Chamane Sigavane, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 050104212527N, emitido aos 6 de Agosto de 2018, residente no bairro de Intaka, Condomínio Guoji Henani Cidade de Sonhos, casa n.º 29-04, quarteirão 27, em Maputo, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Impacto Sabores, Limitada, e tem a sede no bairro de Intaka, Matola, rua de Boquisso, n.º D09, 1º andar, quarteirão 27, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de restauração, hotelaria, *catering*, decoração e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, tais como importação e exportação e outras actividades ligadas à cultura e artes, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital, quota a ser realizada em bens e equipamento;
- b) Carla Florinda Pires Chamane Chigavane, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, recursos humanos e contabilidade passam desde já a cargo da sócia Lailate Mohamad I.M. Malá.

Dois) A direcção comercial e marketing passam desde já a cargo da sócia Carla Florinda Pires C. Sigavane.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer uma das sócias.

Quatro) A sociedade ficará obrigada a assinatura das duas sócias ou procurador especialmente eleito em assembleia geral da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer uma dos sócias ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JB ASCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340201, uma entidade denominada JB ASCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Elísio Jeje, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 21 de Agosto de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504376227F, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho “A”, rua n.º 13, quarteirão n.º 1, casa n.º 138, Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JB ASCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, rua n.º 13, quarteirão n.º 1, casa n.º 138, Maputo, podendo transferir-se para outro local, criar sucursais em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A JB ASCON – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de contabilidade e gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a quota única subscrita pelo sócio: Bruno Elísio Jeje, subscrive uma quota única no valor de sessenta mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio, Bruno Elísio Jeje, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Caso omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

João Baptista Eusébio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101304876, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada João Baptista Eusébio – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: João Baptista Eusébio, solteiro, maior, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100243366A, emitido aos 15 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, quarteirão 9, U/c Ed Mondlane, casa n.º 85. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de João Baptista Eusébio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, bairro dos Bombeiros, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção e reparação de computadores, fotocopiadoras e impressoras;
- b) Instalações eléctricas;

- c) Cablagem de rede (*internet*);
- d) Comercialização de material informáticos;
- e) Montagem de computadores;
- f) Tecnologias de informação;
- g) Montagem de AC;
- h) Comercialização de material de escritório;
- i) Comercialização de material de frios;
- j) Instalações e manutenção de equipamento de segurança e vigilância;
- k) Venda de equipamento de segurança e vigilância.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao socio João Baptista Eusébio.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio João Baptista Eusébio, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 16 de Março de 2020. — O Conservador,
Ilegível.

Khautela Stúdio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341046, uma entidade denominada Khautela Stúdio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre:

Único: Xavier Severiano Munjovo, casado, com Benvinda Malache Bento Tsure Munjovo, em comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Unami, 1º andar bairro Malanga, distrito Kalhamanculo, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991263B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2020, na Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khautela Stúdio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 15A, casa n.º 1, rua 4751.

Dois) A gerência, poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo Indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Estúdio musical, gravação de música, reprodução e distribuição, produção de imagem, fotografia e de vídeo, distribuição e venda.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenha um objecto social diferente da sociedade, bem como pode se associar seja qual for a firma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, subscrito da seguinte forma:

Dez mil meticais, representando cem por cento do capital social pertencente ao sócio Xavier Severiano Munjovo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e representação pertence ao sócio Xavier Severiano Munjovo.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de gerente.

Três) A sociedade, pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



**M2 Engineering - Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M2 Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100370794, que consiste na operação

de cessão de quotas, fica alterada a configuração do capítulo III do artigo sexto do pacto que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 125.000,00MT, (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ismael da Conceição Ventura Gomes, que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Ismael da Conceição Ventura Gomes, desde já fica nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes de gerência comercial.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura única do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado ao sócio assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Beira, 29 de Abril de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mac Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320774, uma entidade denominada Mac Multi-Services, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Madalena Tomás Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324999M, emitido aos 29 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro Tchumene 2, quarteirão 25, casa n.º 345, na República de Moçambique;

Segundo. Célia Maria Raúl Manhiça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215569F, emitido em 15 de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 588, 1.º andar, flat 3 em Maputo, República de Moçambique;

Terceiro. Nivaldo João Macia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325001B, emitido aos 9 de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, n.º 485, rés-do-chão em Maputo, na República de Moçambique;

Quarto. Anderson Sancho Domingos, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325000B, emitido aos 29 de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Tchumene 2, quarteirão 25, casa n.º 345, na República de Moçambique; e

Quinto. Immanuela Tomásia José Alberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490905S, emitido aos 21 de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, rua Major Teixeira Pinto, n.º 75, rés-do-chão, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mac Multi-Services, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo no bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 53, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Gestão de empresas;
- c) Gestão de empresas;
- d) Limpezas e manutenção de imóveis;
- e) Venda de produtos e material de limpeza;
- f) Prestação de serviços de informática;
- g) Prestação de serviços de electrónica;
- h) Montagem de vedações eléctricas;
- i) Segurança digital;
- j) Montagem de CCTV; e
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde à quatro quotas no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à:

- a) 10% - 10.000,00MT do capital social, pertencente a sócia Maria Madalena Tomás Nhantumbo;
- b) 15% - 15.000,00MT do capital social, pertencente a sócia Célia Maria Raúl Manhiça;
- c) 25% - 25.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio Nivaldo João Macia;
- d) 40% - 40.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio Anderson Sancho Domingos; e
- e) 10% - 10.000,00MT do capital social, pertencente a sócia Immanuela Tomásia José Alberto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a Maria Madalena Tomás Nhantumbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Maria Madalena Tomás Nhantumbo, Nivaldo João Macia, Anderson Sancho Domingos menor representado pela Maria Madalena Tomás Nhantumbo e Immanuela Tomásia José Alberto.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Arquitetura de interiores, desenho gráfico profissional, desenvolvimento de propriedades;
- c) Estratégias de marca;
- d) Turismo, restauração, hospitalidade e agenciamento;
- e) Gestão de projectos; e
- f) Conferências e eventos culturais, sociais e desportivos.

Dois) Mantém...

a) Mantém ...

Três) Mantém ...

Quatro) Mantém ...

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

MOVAFLEX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101325237, uma entidade denominada MOVAFLEX, Limitada.

Entre:

Pete Armando Chiboleca, de 25 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521595B, emitido em Maputo aos 3 de Janeiro de 2017, válido até 3 de Janeiro de 2022, residente no bairro Zona Verde, Célula C, quarteirão 3, casa n.º 104; e

Isa Armando Chiboleca, de 20 anos de idade, solteira, natural de Maputo, portadora do passaporte n.º 15AJ31419, emitido em Maputo aos 6 de Setembro de 2016, residente no bairro Zona Verde, Célula C, quarteirão 3, casa n.º 104, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOVAFLEX, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MOVAFLEX, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 94, rés-do-chão, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, podendo abrir ou criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território nacional ou no estrangeiro.

Mahujo Investments, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Mahujo Investments, Limitada datada de dezoito de Junho de dois mil e vinte, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100555891, com data de catorze de Outubro de dois mil catorze, deliberou-se sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto da sociedade do artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, indústria, construção, imobiliária, agro-pecuária, exploração mineira, consultoria e prestação de serviços;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício de prestação de serviços de logística nacional e internacional, transporte e sub-contratos para transporte de carga diversa, contratação de despachantes aduaneiros para carga nacional, importação e exportação de peças sobressalentes para diversas marcas de veículos, prestação de serviços e representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Pete Armando Chiboleca, outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Isa Armando Chiboleca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, beneficiando, desse modo, aos sócios fundadores, do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas, qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos de que a sociedade careça ao juro legal e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência, por parte dos sócios fundadores, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo essa transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade e quando feita a estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. Esta se reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, Pete Armando Chiboleca, desde já nomeado administrador.

Dois) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

Três) A administração pode nomear ou construir um procurador, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei, podendo todos os sócios serem liquidatários.

Dois) No caso de dissolução litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com o Código Comercial, no capítulo referente a sociedade por quotas.

Três) Dissolve-se a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários os mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com um dos ascendentes do de cujus, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Cinco) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral, na impossibilidade, serão aplicadas as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mozac Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340619, uma entidade denominada Mozac Serviços, Limitada, entre: Clemente Tomás Mulungo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101489444Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 5 de Julho de 2018 e válido até o dia 5 de Julho de 2023, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão n.º 101, casa n.º 29, cidade de Maputo; e

Santos Gomes Mulungo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105258376M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 5 de Junho de 2015 e válido até o dia 5 de Junho de 2020, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão n.º 101, casa n.º 29, cidade de Maputo, representada pelo seu pai de nome Clemente Tomás Mulungo. Pelo presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozac Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, porta 2, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Fornecimento, montagem, reparação e aluguer de material ferroviária, material eléctrico, electrónico e electrodomésticos, equipamento de construção, ferragens, equipamento de higiene e segurança no trabalho, equipamento informático e gráfico, papelaria, mobiliária e imobiliária, fornecimento de máquinas e equipamentos industriais, minerais, automóveis, peças e acessórios;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços logística e procurement, despachos de mercadorias, consultorias de ambiente, negócios, contabilidade, marketing, publicidade, serviços gráficos e serigrafia, limpeza em instalações no geral e lavandaria, recolha e reciclagem de resíduos, e prestação de serviços diversos;
- e) Extracção e exploração de gasodutos, energia, petrolífera, combustíveis diversos, carvão, mineração, madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações sociais noutras sociedades seja qual for o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte maneira.

- a) Clemente Tomás Mulungo, com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Santos Gomes Mulungo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão, por decisão sua, ceder as suas quotas a terceiros. Tendo o sócio maioritário direito a preferência e ou impedimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização da quota nos termos previstos da Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

As decisões que, por lei, numa sociedade com pluralidade de sócios, são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios, e serem reduzidas a escrito a por eles assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio Clemente Tomás Mulungo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade pode constituir procuradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montagens necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) De outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respectiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios que os aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e escrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancaria, a título de realização do capital social

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozambique Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de catorze de Abril de dois mil e vinte, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Mozambique Property, Limitada., inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 18554, sita Avenida Armando Tivane, n.º 173, rés-do-chão, cidade de Maputo,

Moçambique, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quinto que passa a ter a doravante a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John Paul O'Donoghue; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

MQ.Consultores Auditores e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340597, uma entidade denominada MQ.Consultores Auditores e Fiscalidade, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marta Ivone Quia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247944J, emitido a 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores;

Segundo: Guiamba Elves Milisse, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 100102811972I, emitido a 13 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Nkosiya Wesley Milisse, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307532673F, emitido a 16 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MQ.Consultores Auditores e Fiscalidade, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 1011, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Auditoria fiscalidade; e
- c) Assistência a projectos empresariais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo as quotas repartidos pelos seguintes sócios:

- a) Marta Ivone Quia, com 60%, correspondente a sessenta mil meticais (60.000,00MT);
- b) Guiamba Elves Milisse, com 20%, correspondentes a vinte mil meticais (20.000,00MT); e
- c) Nkosiyami Wesley Milisse, com a 20%, correspondentes a vinte mil meticais (20.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de conta ou por uma sociedade auditadora de contas, a quem compete:

- a) Examinar as escrituras contabilísticas sempre que julgar conveniente e se necessario solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de conta;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

Muanalabo Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 127 a 131, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo de, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Maria José Moiane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864281F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Março de dois mil e dezasseis, que intervém neste acto em seu nome e em representação de suas filhas, Jéssica Brown Chambal, solteira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864278N, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Março de dois mil e dezasseis e Laryssa Brown Chambal, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106949943C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, e residentes no Bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

E por ela e suas representadas foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Muanalabo Minerais, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelas outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Muanalabo Minerais, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) As sócias poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Exploração de recursos minerais;
- c) Prospeção de recursos minerais;
- d) Importação e exportação de recursos minerais; e
- e) Compra e venda dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondente a soma de três quotas, desiguais assim distribuídas: - Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Maria José Moiane, uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Jessica Brown Chambal e uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Laryssa Brown Chambal.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria José Moiane, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos por três assinaturas, sendo duas válidas.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Junho de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Negotium Source Resources, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 105, III série de 29 de Maio de 2020, capítulo II, artigo primeiro onde lê-se «Negotium Contabilidade, Limitada» deve-se ler «Negotium, Limitada».

Maputo, 22 de Maio de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

NELGEST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100050501, a cessão de quotas e aumento do capital social, onde os sócios Emanuel Jorge dos Santos Ferreira, Jossefa Augusto Rodrigues Rangel Dias Ferreira, Edson Paulo Dias dos Santos Ferreira, Nelma Enide dos Santos Ferreira e Daniel Afeny Rosa Ferreira, detentores de quotas iguais no valor nominal de mil meticais cada um, cederam a totalidade da sua quota a favor de Manuel dos Santos da Silva Ferreira. Que ainda pela mesma acta foi deliberado o aumento do capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quatro do pacto social, que passou a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única e quota e pertencentes ao socio, Manuel dos Santos da Silva Ferreira.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

NELGEST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100050501, a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Manuel dos Santos da Silva Ferreira, detentor da quota nominal de cem mil meticais, dividiu a mesma em duas, sendo uma de cinquenta mil meticais, que reservou para si e outra de igual valor que cedeu ao Filipe Vasco Cuna entrando assim o mesmo na sociedade como novo sócio, alterando-se por consequência a redacção no numero um do artigo quarto do pacto social, que passou a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio, Manuel dos Santos da Silva Ferreira;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio, Filipe Vasco Cuna.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Prestígio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100975165, a entidade legal supra constituída entre Edson Jorge Alexandre Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero e oito zero e um, zero e dois e um e nove e quatro e oito e três e três C, emitido em Inhambane aos vinte de Julho de dois mil e dezassete e válido até cinco de Julho de dois mil e vinte, residente no bairro Liberdade 2, cidade de Inhambane, e Bryan Alvin Jorge Joaquim, menor, representado pelo seu pai (Edson Jorge Alexandre Joaquim), nascido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e quinze, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, residente no bairro Liberdade 2, que se regerá pelos artigos seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prestígio, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, bairro de Balane 2, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos,

- programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado;
- c) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- d) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- e) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- f) Comércio a retalho; e
- g) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20,000.00MT), vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Edson Jorge Alexandre Joaquim, com uma quota no valor nominal de (16.000,00MT), dezasseis mil meticais, correspondente a (95%) cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Bryan Alvin Jorge Joaquim, com uma quota no valor nominal de (4.000,00MT), quatro mil meticais, correspondente a (05%) cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Edson Jorge Alexandre Joaquim, podendo delegar um representante caso for necessário. Qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio gerente, o senhor Edson Jorge Alexandre Joaquim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte e seis de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora *Ilegível*.

RK Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 101198227 e NUIT 401032835, em que o sócio João Miguel Gonçalves Pinto, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701002287011, emitido em 28 de Dezembro de 2015 e válido até 28 de Dezembro de 2020, residente na cidade da Beira, província de Sofala.

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pela cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de RK Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Centro Comercial, bairro do Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. Que a sociedade tem como objecto é de prestação de serviços de transportes de cargas, podendo desenvolver outras actividades conexas a actividade complementares, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único, a administração e representação da sociedade nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Miguel Gonçalves Pinto, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Em todo o omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 7 de Maio de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

SERIGRAF – Serigrafia e gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas quatro a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Deolinda Lasse Uaquene, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções

notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção dos capítulos segundo, artigo quarto capítulo II do artigo quarto do capital social que rege a dita sociedade, o qual é dado a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais sendo uma de dezoito mil meticais ou seja quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Domingos, outra quota de quinze mil setecentos e cinquenta meticais ou seja trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Televendas, Limitada e outra quota de quinze mil duzentos e cinquenta meticais ou seja vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Manuel Correia Domingos.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 11 de Junho de 2020. — O Notário, *Augusto Eduardo Focholo*.

SKS Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296369, uma entidade denominada SKS Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio André Alexandre Cumba, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º100101716547B, emitido aos 24 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene, rua Samora Machel n.º176, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de SKS Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem

a sua Sede no bairro Polana, Avenida Amílcar Cabral n.º 1168, 3.º andar único, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria empresarial, gestão de risco e medidas de controlo interno, gestão comercial e facturação, mobilização financeira e de investimentos, recuperação e cobrança de dívidas, logística, procurement, importação e exportação gerais, representação e gestão de marcas e patentes, prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Sérgio André Alexandre Cumba, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Sérgio André Alexandre Cumba.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante. A assinatura do sócio Sérgio André Alexandre Cumba com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 101300080 e NUIT 401100083, em que entre os sócios

Song Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente na Beira, portador do DIRE 07CN00033755A, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala-Beira, aos 19 de Dezembro de 2019, Meiyong Xie, casada, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente na Beira, portador do DIRE 07CN00050630Q, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala-Beira, aos 17 de Maio de 2019, Haixia Zhou, solteira de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente na Beira, portador do Passaporte n.º EE1632485, emitido, aos 5 de Setembro de 2018 e Xuntong Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente na Beira, portador do Passaporte n.º G4968567I, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Supermercado Sol, Limitada, sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua da Madeira, bairro do Maquinino, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. Que a sociedade tem como objecto comércio a retalho em supermercado e hipermercado, equipamentos diversos com importação e exportação nas áreas afins, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Song Chen, com uma quota de 40%, correspondente a quatrocentos e oitenta mil meticais;
- b) Meiyong Xie, com uma quota de 20%, correspondente a duzentos e quarenta mil meticais;
- c) Haixia Zhou, com uma quota de 20%, correspondente a duzentos e quarenta mil meticais;
- b) Xuntong Zhou, com uma quota de 20%, correspondente a duzentos e quarenta mil meticais.

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócios Song Chen.

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 7 de Maio de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Tabacaria Bissmillah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos sessenta e cinco mil zero e vinte, a cargo de Sita Salimo, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tabacaria Bissmillah – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gulam Mohamed Abdulsatar, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863544F, residente na cidade de Nampula, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 820, bairro Central Urbano, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tabacaria Bissmillah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 820, bairro Central Urbano.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Venda a grosso de recargas telefónicas;
- b) Venda de refrigerantes;
- c) Venda de telefones celulares e seus acessórios;
- d) Venda de vestuários, produtos de beleza e perfumarias;
- e) Vendas de electrónicos e artigos de alfaiataria; e
- f) Prestação de serviços de fotocópias, encadernações, plastificações e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio único Gulam Mahomed Abdulsatar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Gulam Mahomed Abdulsatar, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Nampula, 24 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede da sociedade denominada Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada, sita na Avenida Mão Tse Tung número mil duzentos e quarenta e cinco no bairro da Sommerchild na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número dez mil e oitocentos e oito, a folhas cinquenta e cinco do livro C traço vinte e seis, com a data de nove de Abril de mil novecentos e noventa e oito, com o capital social de (50.244.636,00MT), quatro milhões e dezassete mil dólares americanos, equivalente a cinquenta milhões duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis meticais, que o sócio Stefano Onnis decidiu ceder a sua quota no valor de 30% (trinta por cento), correspondente à 15.073.390,80MT (quinze milhões setenta e três mil trezentos e noventa meticais e oitenta centavos) que detém na sociedade TEDECO, Limitada, a favor do senhor Alfredo Finocchi e outra no valor de 10.048.927,20MT (dez milhões quarenta e oito mil e novecentos e vinte e sete meticais e vinte centavos) pertencente ao sócio Emiliano Finocchi que cede na totalidade ao senhor Augusto Finocchi, apartando deste modo da sociedade.

Em consequência, da cessão da quota altera parcialmente o artigo, quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 4.017.000,00 USD (quatro milhões e dezassete mil dólares americanos) correspondente à 50.244.636,00MT (cinquenta milhões duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e seis meticais) dividido em duas quotas desiguais:

- a) Alfredo Finocchi – titular de uma quota no valor de 3.183.600,00 USD (três milhões, cento e oitenta e três mil seiscentos dólares americanos) equivalente à 39.820.468,80MT (trinta e nove milhões oitocentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e oito meticais e oitenta centavos) Correspondente a 80% do capital social; e
- b) Augusto Finocchi – titular de uma quota no valor nominal de 833.400,00 USD (oitocentos trinta e três mil quatrocentos dólares americanos) equivalente à 10.424.167,20MT (dez milhões quarenta e oito mil novecentos e vinte e sete meticais e vinte centavos) correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta, na sede da sociedade denominada, Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada, sita na Avenida Mão Tse Tung número mil duzentos e quarenta e cinco no bairro da Sommerchild na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número dez mil e oitocentos e oito, a folhas cinquenta e cinco do livro C traço vinte e seis, com a data de nove de Abril de mil novecentos e noventa e oito, com o capital social de (50.244.636,00 MT), quatro milhões e dezassete mil dólares americanos, equivalente a cinquenta milhões duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis meticais, que o sócio Alfredo Finocchi decidiu ceder parte da sua quota no valor de 30% (trinta por cento), correspondente à 15.073.390,80 (quinze milhões setenta e três mil trezentos e noventa meticais e oitenta centavos) que detém na sociedade TEDECO, Limitada, a favor do senhor Stefano Onnis.

Em consequência, da cedência da quota altera parcialmente o artigo, quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 4.017.000,00 USD (quatro milhões e dezassete mil dólares americanos), correspondente à 50.244.636,00MT (cinquenta milhões duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e seis meticais) dividido em três quotas desiguais:

- a) Alfredo Finocchi – titular de uma quota no valor de 2.008.500,00 USD (dois milhões e oito mil e quinhentos dólares americanos), equivalente à 25.122.318,00MT (vinte e cinco milhões cento e vinte e dois mil trezentos e dezoito meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Emiliano Finocchi – titular de uma quota no valor nominal de 833.400,00 USD (oitocentos trinta e três mil quatrocentos dólares americanos), equivalente à 10.048.927,20MT (dez milhões quarenta e oito mil novecentos e vinte e sete meticais e vinte centavos), correspondente a 20% do capital social; e
- c) Stefano Onnis - titular de uma quota no valor nominal de 833.400,00 USD (oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos dólares americanos), equivalente à 15.073.390,80MT (quinze milhões e setenta e três mil trezentos e noventa meticais e oitenta centavos), correspondente a 30% do capital social.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Televentas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura de nove de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Deolinda Laque Uaquene, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em

epígrafe a cedência de quotas, alterando-se por conseguinte o número um Capítulo II do pacto social, ao qual é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de três mil e quinhentos meticais, ou seja, setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Domingos, e a outra de mil e quinhentos meticais, ou seja, trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Manuel Correia Domingos.

Que, em tudo o mais não alterado por esta Acta continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, onze de Junho de dois mil e vinte. — O Notário, *Augusto Eduardo Focholo*.

Textlom, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Abril de dois mil e nove da sociedade Textlom, SARL, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais nos livros do Registo Comerl, sob o o número quatro mil e quatrocento e onze, folhas vinte e oito do livro C traço doze, deliberaram a dissolução da sociedade em referência.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

TFE Mozambica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 10 de Março de 2020, da TFE Mozambica, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100717786, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), foi aprovado por unanimidade dos sócios:

- a) A cessão da quota detida pela sócia Indico Dourado, Limitada, no valor nominal de 22.950,00MT (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta

meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento do capital social), a favor da outra sócia TFE South Africa (Pty) Ltd, pelo seu valor nominal;

- b) A unificação, pela sócia TFE South Africa (Pty) Ltd, da quota ora adquirida com a quota detida anteriormente, passando a deter uma quota única, correspondente à totalidade do capital social da sociedade, no montante de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais);

- c) A alteração da sede social, e actualização dos artigos referentes à assembleia geral e gestão e representação.

Em virtude do acima exposto, foram alterados os artigos segundo, quarto, oitavo e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede no quarteirão 46, casa n.º 162, Costa do Sol, Maputo, Moçambique.

Dois) Permanece inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), e corresponde a uma quota única detida pela sócia única TFE South Africa (Pty) Ltd.

Dois) Permanece inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada e conduzida pelos sócios presentes e/ou seus representantes.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á pelo menos uma vez ao ano, para consideração, aprovação, modificação e/ou análise da execução dos projetos relacionados ao seu objecto, ao balanço das contas do exercício e ao tratamento de outras questões importantes de carácter de gestão ordinária.

Três) A convocação da assembleia geral ordinária será realizada com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, excepto pela ausência de motivos devidamente justificados.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se sempre que necessário e, nos casos em que a lei não estabeleça procedimentos especiais para sua convocação, ser convocada por qualquer dos sócios, por telefone ou carta, enviando confirmação, endereçada ao sócio,

com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias e também pode ser realizada sem observar as formalidades preliminares em relação ao aviso prévio, desde que os representantes dos sócios expressem a intenção de se reunir.

Cinco) A assembleia geral é considerada devidamente constituída quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estiver presente ou devidamente representado, independentemente de corresponder a um ou mais sócios da sociedade, e enquanto o(s) titular(es) da referida percentagem da quota tenha(m) direito a voto na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração da sociedade é composta por um conselho de administração com três membros, sendo dois administradores e um presidente da mesa, que serão indicados em assembleia geral por um período de três anos.

Dois) Com a excepção do director-geral e do presidente da mesa, os demais administradores não terão direito a uma remuneração.

Três) No seguimento do número um acima, dois dos membros, corporativos ou individuais, serão escolhidos pelo sócio TFE South Africa (Pty) Ltd.

Quatro) A administração e representação diárias da sociedade, dentro e fora dos tribunais, activa ou passivamente, serão exercidas pelo director-geral, a ser escolhido entre os administradores nomeados.

Cinco) O director-geral e/ou o conselho de administração têm o poder de nomear procuradores e/ou outros representantes, para actos ou categorias de actos específicos.”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

The Make Up Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337340, uma entidade denominada The Make Up Store - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaneezah Bibi Torania, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307286437I. emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Março de 2018, válido até 12 de Março de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Make Up Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Glória Mall, n.º 4441, Loja n.º 49A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

A formação na área de maquilhagem; prestação de serviços de estética e beleza; venda de produtos cosmeticos, de higiene e beleza; tecidos diversos, perfumaria, bijuteria, artigos de iluminação e decoração, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas para senhoras, fronhas e cobertores; cintos, cortinas, toalhas de banho e mesa; artigos de desporto, utensílios de cozinha, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei com importação e exportação.

Dois) Todos os artigos e serviços estão também disponíveis *online*.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente a sócia única, Shaneezah Bibi Torania.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela própria ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, a sócia única poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei; e
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pela sócia única; e
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Shaneezah Bibi Torania.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Transfreight & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340376, uma entidade denominada Transfreight & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tracey dos Santos Grácio, portador Bilhete de Identidade n.º 110102295252F, emitido aos 19 de Dezembro de 2017, válido até 19 de

Dezembro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, rua das Flores n.º 82, província de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transfreight & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Dona Alice, quarteirão 46, casa 568. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal de prestação de serviços nas seguintes áreas:

Transporte de carga nacional e internacional, alugar de camiões.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de uma quota, pertencente a sócia Tracey dos Santos Grácio.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre para a sócia, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo activa ou passivamente será exercida pela sócia, Tracey dos Santos Grácio, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ela indicada em assembleia geral e transcrito em acta.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A assembleia geral deverá reunir-se no mensalmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço

fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que formerecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale Evate Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos treze dias do mês de Março do ano dois mil e vinte da Vale Evate Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número 100195550, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Fábio Issao Iwanaga, como liquidatário da sociedade.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Tech Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, pelas onze horas e trinta minutos, a sociedade Wise Tech Builders, Limitada registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL cento e um milhões e cento e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e oito, com o pacto social publicado no *Boletim da República*, n.º 92, III série, de 14 de Maio 2019, deliberaram os sócios, por unanimidade, cessão e redistribuição de quotas, alteração do pacto social, tendo o sócio Amarildo Manuel Ferreira Piloto cedido a título gratuito, livre de ónus, encargos e responsabilidades, a totalidade da sua quota, quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente à 20% (vinte por cento) da totalidade do capital social, à favor dos sócios Vayile Félix Pessoa Fumo e Milson Ferreira Neto, exonerando-se deste modo, da qualidade de sócio.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo terceiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Milson Ferreira Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Vayile Félix Pessoa Fumo.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

YUNI'S, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade YUNI'S, Limitada, matriculada sob NUEL 100629291, entre Maria da Conceição Sanculane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Changara, província de Tete, residente em Maputo, e José Carlos Manjate Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de YUNI'S, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, rua Jaime Sigauque, casa n.º 110, bairro de Macuti.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação;
- b) Fornecimento de equipamentos e mão-de-obra em obras públicas; e
- c) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Comercialização de produtos pesqueiros;
- d) Criação e comercialização de produtos avícolas;
- e) Prestação de serviços de consultoria;
- g) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- h) Aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular; e

i) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibidas por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondentes setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição Sanculane; e
- b) Segunda, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Manjate Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio José Carlos Manjate Júnior.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, indicado no número anterior.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2020. — A Conservadora,
Ilegível.

2M Engenharia Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade 2M Engenharia Construções, Limitada matriculada sob NUEL 101286142, Mária de Lurdes António Ulliamo e Domingas Francisco Jó Paza, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de 2M Engenharia Construções, Limitada, (Engenharia, Arquitectura, Construção Civil, Consultoria, Compras e Venda de Imobiliário), tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) O conselho da administração poderá decidir a mudança de sede social assim como abrir delegações, agências, sucursais e outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto principal na prestação de serviços de engenharia e arquitectura, compra e venda de imóveis, construção civil para venda ou para terceiros e consultoria.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas;
- b) Poderá exercer outras actividades;
- c) Venda de imóveis;
- d) Edifícios, armazéns; apartamentos; e
- e) Diversos.

Três) Mediante deliberação da respectiva assembleia geral, a sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento, que directa ou indirectamente, ou ainda, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Subscrição do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil metais), em que o valor em causa é pertencente aos sócios neste caso a Mária de Lurdes António Ulliamo e a Domingas Francisco Jó Paza.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituída por dois membros, indicado pelos sócios.

Dois) Fica nomeado os senhores Hélio Pereira Martins e José António de Almeida Marques como gerentes do conselho da administração ou o seu representante.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados pelo sócio ou o seu representante.

Quatro) Salvo deliberação em contrário do sócio, os membros do conselho de administração são designados por um período de cinco anos podendo ser reeleitos.

Cinco) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura é suficiente de um dos dois gerentes do conselho de administração;
- b) Nas ausências ou impossibilidade dos membros do conselho da administração, será substituído pelos representantes a serem nomeadas com uma procuração adequada para o efeito;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato; e
- d) Os documentos do mero expediente, instruções de serviços e em tudo que não constitua acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por um dos membros do conselho da administração.

Seis) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Será liquidatário os sócios da sociedade por quotas limitada em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 30 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT